

REGULAMENTO DE COMPRAS

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO – FUNDHERP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece normas objetivando disciplinar a contratação pertinente a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da Fundação HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO – FUNDHERP.

Artigo 2º - A licitação e contratação pertinente a obras, serviços, compras, alienações e locações da FUNDHERP serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento e o disposto no seu Estatuto.

Artigo 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FUNDHERP, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

Artigo 4º - A licitação e contratação a que se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

SEÇÃO II

DAS OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 5º. Para a licitação e contratação de execução de obras e serviços de engenharia exigir-se-á:

I - projeto básico;

II - projeto executivo aprovado e disponível para exame dos interessados;

III – orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, acompanhado do respectivo Memorial Técnico Descritivo.

Parágrafo único - A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

SEÇÃO III

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Artigo 6º - As modalidades de licitação para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

I - compra direta;

II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;

II - convite;

III - tomada de preços;

V - concorrência;

VI – Pregão (presencial)

VII – Pregão eletrônico.

Artigo 7º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a V, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FUNDHERP e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I - compra direta: até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), quando relacionada a obras e serviços de engenharia, e até R\$20.000,00 (vinte mil reais) nos demais casos;

II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: acima dos níveis definidos no inciso anterior e até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para obras e serviços de engenharia e até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos demais casos;

III – convite: acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) até R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para obras e serviços de engenharia e acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos demais casos;

IV - tomada de preços: acima de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) até R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) relacionada a obras e serviços de engenharia, e acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) até R\$1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) nos demais casos;

V – concorrência: acima dos níveis definidos no inciso anterior;

VI - para a licitação nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, a que se referem os incisos VI e VII do artigo 6º deste Regulamento, não há limites estabelecidos quanto ao valor da contratação.

Parágrafo único - Os valores a que se referem os incisos I a V, deste artigo, poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho de Curadores da FUNDHERP, prevalecendo, para os fins previstos neste artigo, o que for deliberado pelo referido Colegiado.

Artigo 8º - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II, do artigo 6º, deste Regulamento, serão realizadas por pessoa autorizada pela FUNDHERP e, no caso dos incisos III a VI, por uma Comissão de Contratação composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP.

SEÇÃO IV

DA COMPRA DIRETA

Artigo 9º - Compra direta é a modalidade de licitação realizada mediante simples pesquisa de mercado, esta devidamente informada no expediente, e com prévia autorização da Coordenadoria Responsável dispensando-se para este procedimento, as demais formalidades a que se refere o artigo 22, deste Regulamento.

SEÇÃO V

DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Artigo 10 - Compra mediante orçamentos é a modalidade de licitação realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único - Para a compra mediante orçamentos, além da autorização do Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes dos orçamentos a que se refere o "caput" deste artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no artigo 22, deste Regulamento.

SEÇÃO VI

DO CONVITE

Artigo 11 - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela FUNDHERP, em número mínimo de 3 (três) para os quais será expedida carta convite, disponibilizando-se cópia da carta-convite em lugar acessível aos interessados.

§ 1º - A carta-convite a que se refere o "caput" deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da carta-convite.

§ 2º - O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem interesse em participar do processo de compra com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da dada marcada para a apresentação das propostas.

§ 3º - Quando por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes, exigido no "caput" deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 4º - Aplica-se, no que couber, ao procedimento a que se refere o "caput" deste artigo, o disposto nos artigos 14 e 22, deste Regulamento.

SEÇÃO VII

DA TOMADA DE PREÇOS

Artigo 12 - Tomada de preços é a modalidade de licitação realizada entre interessados anteriormente convocados por edital publicado, uma só vez, em um jornal de grande circulação na cidade de Ribeirão Preto e no sítio eletrônico da FUNDHERP.

§ 1º – A publicação do edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

§ 2º – À tomada de preços, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 14 e 22, deste Regulamento.

§ 3º - A minuta do edital e a do termo de contrato, esta quando houver, serão aprovadas pela Assessoria Jurídica da FUNDHERP;

SEÇÃO VIII

DA CONCORRÊNCIA

Artigo 13 – Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

§ 1º - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente por 1 (uma) só vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal diário de grande circulação na cidade de Ribeirão Preto e região e no sítio eletrônico da FUNDHERP.

§ 2º - A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.

Artigo 14 - O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

I - o número de ordem em série anual, o nome da FUNDHERP, o regime de execução, a menção de que será regido por este Regulamento;

II - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

III - prazo e condições para a assinatura do contrato;

IV - critério para julgamento com disposições claras e objetivas;

V - condições de pagamento;

VI - local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes;

VII - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

VIII - outras indicações tidas por necessárias pela FUNDHERP.

§ 1º - A minuta do contrato a ser firmado entre a FUNDHERP e o concorrente vencedor, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDHERP, constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

§ 2º - À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 22, deste Regulamento.

Seção IX

DO PREGÃO PRESENCIAL

Artigo 15 – O pregão é a modalidade de licitação que poderá ser utilizada para as compras e contratações de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da despesa, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública, com vistas à redução do preço inicialmente proposto.

§ 1º – A ausência do proponente ou do seu representante na sessão do Pregão não afasta o interessado da disputa, concorrendo ele com o preço ofertado na sua proposta.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Artigo 16 – A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I – justificativa para a necessidade da aquisição do bem ou a contratação de serviço pretendida;

II - a autorização da Coordenadoria Responsável;

III – os indispensáveis elementos técnicos referentes ao objeto;

IV – a planilha de orçamento contendo os quantitativos, os valores unitários e totais do bem ou serviço;

V – a minuta do edital e a do termo de contrato, esta quando se fizer necessária, aprovadas pela Assessoria Jurídica da FUNDHERP;

VI – indicação do pregoeiro, equipe de apoio e, se necessário, parecerista técnico.

Artigo 17 – O Edital do Pregão Presencial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o número de ordem em série anual, o nome da FUNDHERP, a forma de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;

II - a descrição do seu objeto, de forma sucinta e clara;

- III - as exigências do credenciamento e da habilitação;
- IV – os critérios de aceitabilidade dos preços;
- V – os prazos e as condições de pagamento;
- VI – o prazo de validade das propostas;
- VII – redução mínima admissível entre os lances sucessivos;
- VIII - condições de prestação de garantia de execução do contrato, se for o caso;
- IX – condições para a apresentação de recursos;
- X – outras indicações consideradas necessárias pela FUNDHERP.

Artigo 18 – No pregão presencial deverão ser observadas as seguintes regras:

- I – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do artigo 17, deste Regulamento, bem como todas as normas que disciplinam o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
- II - no dia, hora e local designados no edital para realização da sessão de pregão presencial e respectivo recebimento das propostas, deverá comparecer o interessado ou seu representante, comprovando, se for o caso, a existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive formulação das propostas;
- III – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregarão os envelopes da proposta com indicação do objeto e preço, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório;
- IV – abertos os envelopes das propostas, o autor da oferta mais baixa e os das ofertas, cujos preços sejam até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, de forma verbal e sucessiva, até a proclamação do vencedor;
- V – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no inciso anterior, os autores das 3 (três) melhores ofertas poderão oferecer novos lances, de forma verbal e sucessiva, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- VI – observado o critério de menor preço, as propostas classificadas deverão também atender aos critérios indispensáveis determinados no edital, como especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade;
- VII – a escolha da proposta classificada em primeiro lugar, deverá ser justificada pelo pregoeiro;
- VIII – encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a

melhor proposta, para verificação do atendimento das condições dispostas no edital;

IX – verificado o atendimento das exigências constantes do edital, será declarado, pelo pregoeiro, o vencedor do certame;

X – se a oferta não for aceitável ou em caso do não cumprimento das exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e suas qualificações, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital;

XI – nas situações previstas nos incisos VII e X, deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para busca de preço melhor;

XII – após declarado o vencedor ou decididos os recursos, se for o caso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão presencial ao vencedor;

XIII – homologado o pregão presencial pelo Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato definido no edital (quando for caso) e/ou autorizado a entregar o bem, ou dar início a prestação dos serviços;

XIV – caso o vencedor do certame não compareça para assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o disposto no inciso X, deste artigo;

XV – o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver especificado no edital.

Artigo 19 – Aplica-se ao pregão presencial, no que couber, o disposto nos artigos 14 e 22 deste Regulamento e, quando necessário, subsidiariamente o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 20 – Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 16:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II – a ata da sessão do pregão, e

III – comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico (Internet), do aviso de abertura do pregão, do resultado final e do extrato do instrumento contratual.

SEÇÃO X

DO PREGÃO ELETRÔNICO

Artigo 21 – Nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, a FUNDHERP poderá utilizar o pregão na sua forma eletrônica.

Parágrafo único – O pregão, inclusive com vistas ao sistema de registro de preços, por meio da utilização de recursos e tecnologia da informação, que ainda

deverão ser desenvolvidos ou adaptados para uso na área privada, serão objetos de regulamentação específica.

SEÇÃO XI

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Artigo 22 - A licitação será iniciada com a abertura do processo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto da aquisição, do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

- I - orçamentos, convites ou edital e respectivos anexos, se houver;
- II - análise e manifestação da área jurídica da FUNDHERP quanto à minuta do Edital e do contrato, se houver;
- III - comprovantes da publicação do edital resumido e da entrega da carta-convite;
- IV - ato de autorização da pessoa encarregada ou de designação da Comissão de Contratação, para os fins previstos no artigo 8º, deste Regulamento;
- V - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- VI - atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado, ou da Comissão de Licitação;
- VII - pareceres emitidos sobre o respectivo procedimento, dispensa ou inexigibilidade;
- VIII - julgamento com classificação das propostas e adjudicação do objeto do procedimento;
- IX - atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
- X - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- XI - despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, devidamente fundamentado;
- XII - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XIII - demais documentos relativos ao procedimento.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Artigo 23 - É dispensável a licitação a que se referem os artigos 10, 11, 12, 13, 15 e 21, deste Regulamento:

- I** - para as compras, serviços, obras e alienações da FUNDHERP, cujo valor não exceder o limite a que se refere o art. 7º, inc. I e II, deste Regulamento;
- II** - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;
- III** - quando não acudirem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido, em razão da premência da compra ou da contratação dos serviços.
- IV** - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;
- V** - para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;
- VI** - para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FUNDHERP;
- VII** - na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VIII** - para a aquisição de bens, insumos ou serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica específica e quando as condições ofertadas forem, manifestamente, vantajosas para a FUNDHERP.
- IX** – para a celebração de contratos de prestação de serviços com organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas do governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;
- X** – na contratação de entidades jurídicas sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- XI** – para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.
- XII** – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para a contratação e utilização dos recursos.
- XIII** – para a impressão de formulários padronizados de uso da FUNDHERP, de edição de livros ou revistas, e para a prestação de serviços de informática.
- XIV** – para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que, já tenha anteriormente prestado, à FUNDHERP, serviços da mesma natureza ou, ainda, de profissional

indicado por instituição com a qual a FUNDHERP mantenha convênio de cooperação.

Artigo 24 - É inexigível o procedimento de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo único - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo, deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

Artigo 25 - As situações de dispensa, previstas no artigo 23, incisos II a XV, e as da inexigibilidade de procedimento, a que se refere o artigo 24, incisos I e II, deste Regulamento, devidamente justificadas e instruídas pela unidade competente, deverão ser necessariamente comunicadas ao Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para ratificação e posterior publicação, no prazo de até 10 (dez) dias, como condição para a eficácia dos atos.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

Art. 26- Os procedimentos licitatórios referidos neste Regulamento, desenvolvem-se em duas fases:

I – julgamento e classificação das propostas; e

II - habilitação;

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO

Artigo 27 - Nas modalidades de licitação previstas neste Regulamento, será observado, no que couber, o seguinte:

I – realização de sessão pública em dia, hora e local designados para o recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração informando que o proponente cumpre todos os requisitos da habilitação.

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

III - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital ou da carta-convite e, conforme o caso, com os preços concorrentes no

mercado ou os fixados pela FUNDHERP, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;

V – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

VI – abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.

VII – deliberação da Comissão sobre a habilitação dos 03 (três) primeiros classificados;

VIII - se for o caso, a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;

IX – deliberação final do Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP quanto à homologação e adjudicação do objeto do procedimento.

§1º - O Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP poderá, mediante justificativa, circunstanciada, determinar que o procedimento obedeça a ordem inversa de julgamento, ou seja, primeiro a análise dos documentos de habilitação e depois a análise das propostas

§2º - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos proponentes presentes e pela Comissão.

§3º - É facultado à Comissão e ao Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a criação de exigências não previstas no Edital.

§4º - Para os efeitos do disposto no inciso VI, deste artigo, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Contratação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo de máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação do concorrente.

§5º - Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado pela Comissão de Contratação.

§6º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e cujas falhas não puderem ser sanadas no prazo de que trata o parágrafo 4º, deste artigo.

Artigo 28 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto do procedimento;

II - qualidade;

III - rendimento;

IV - preço;

V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - condições de pagamento;

VII - outros critérios previstos no edital ou na carta-convite.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou na carta-convite, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, que afete a exequibilidade do objeto, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos do insumo são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no instrumento convocatório ou na carta-convite do procedimento.

§ 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FUNDHERP.

§ 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do instrumento convocatório ou da carta-convite, observadas as exceções previstas no presente regulamento.

Artigo 29- A FUNDHERP, a qualquer tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse institucional devidamente justificadas no processo, ficando afastada, neste caso, qualquer obrigação de indenizar os participantes do procedimento.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Artigo 30 – Os documentos pertinentes à habilitação serão definidos no instrumento convocatório dos procedimentos, e poderão consistir de:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

Artigo 31 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Artigo 32- A documentação relativa à qualificação técnica, quando se fizer necessária, consistirá de:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI - declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

Parágrafo primeiro - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

Parágrafo segundo - Todos os materiais, equipamentos e serviços considerados críticos, ou seja aqueles que impactam na qualidade do produto final, estarão

sujeitos a um controle mais rígido e serão adquiridos de fornecedores qualificados. Os materiais e serviços críticos serão testados previamente à sua aquisição de acordo com requisitos pré-definidos. Fornecedores, cujo material, equipamento ou serviço não atendam aos requisitos, podem ser desqualificados, mesmo na vigência de contrato.

Artigo 33 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando se fizer necessária, consistirá de:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, e cartórios de protestos da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Artigo 34 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Artigo 35 - Os documentos a que se referem os artigos 31 a 34 deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FUNDHERP, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FUNDHERP.

§ 2º - Os documentos a que se referem os artigos 31 a 34 deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade

pública desde que previsto no edital ou na carta-convite, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Artigo 36 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão o estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receberem citação e responderem administrativa e judicialmente pela representada.

Artigo 37 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas no instrumento convocatório ou no convite;

III - apresentação de documentos exigidos nos artigos 32 a 35, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FUNDHERP estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;

V - são responsáveis solidários pelos atos praticados todos os integrantes de consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

VI - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo; **VII** - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 39 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em

cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos artigos 23 e 24 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Artigo 40– Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Artigo 41 - É facultado a FUNDHERP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FUNDHERP.

Artigo 42 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo único – A FUNDHERP se reserva o direito de não contratar com empresas que em procedimentos anteriores tenham deixado de cumprir, injustificadamente, com suas obrigações, ou que revelem inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a contratação.

Artigo 43 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição pela ORDEM DE COMPRA, a critério da FUNDHERP, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de serviços.

Artigo 44 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FUNDHERP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Artigo 45 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FUNDHERP.

Artigo 46 - A FUNDHERP poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato, respondendo o contratado pelos prejuízos decorrentes da falha do fornecimento ou da prestação dos serviços.

Artigo 47 - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

SEÇÃO II

DAS GARANTIAS

Artigo 48 - À FUNDHERP é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, limitada a 5% do valor do contrato.

§ 1º - A garantia a que se refere o "caput" deste artigo, será prestada mediante:

I - caução em dinheiro;

II – seguro Garantia; e

III - fiança bancária.

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, observadas as condições previstas no instrumento convocatório do procedimento.

§ 3º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FUNDHERP poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Artigo 49 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação de:

I – habilitação ou inabilitação do interessado;

II – julgamento das propostas;

III – anulação ou revogação do procedimento;

IV – rescisão do contrato a que se refere o artigo 42, deste Regulamento.

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III, deste artigo, ocorrerá na forma de divulgação prevista no edital ou na carta convite.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, fará subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da interposição do recurso.

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º - Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente Executivo homologará o julgamento da Comissão de Contratação ou da pessoa autorizada pelo procedimento e adjudicará o objeto da licitação a favor do vencedor.

§ 5º - Provido o recurso, o Diretor Presidente Executivo determinará novo julgamento, anulará o procedimento ou, se for o caso, dependendo da natureza da matéria recursal, adjudicará o objeto da licitação no mesmo ato, a favor do vencedor.

Artigo - 50 - Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 51 - A FUNDHERP poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica, quando:

I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Artigo 52- Os convênios e contratos celebrados pela FUNDHERP com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Artigo 53 – Para os fins deste Regulamento a FUNDHERP poderá instituir registros cadastrais válidos por, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 54 - Às contratações de que trata este Regulamento aplicar-se-á, supletivamente, o Estatuto da FUNDHERP.

Artigo 55 - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Artigo 56 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 57 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de outubro de 2018.

CERTIDÃO

Certifico que este Regulamento de Compras e Contratos foi aprovado na 143ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho de Curadores, em 23 de novembro de 2018.



Prof. Dr. Dimas Tadeu Covas
Diretor Presidente Executivo